



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1259 DE 07 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal a alienar, a título de doação pura e simples, parte do lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 04 da Quadra 20 do Patrimônio Flândria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Pompéia, através do Prefeito Municipal, autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma ANTONIO DE SOUSA RAMOS - ME, com o ramo de comércio varejista de artefatos plásticos e serviços de tapeçaria em geral, inscrita no CGC/MF. sob nº 55.520.837/0001-53, no Estado sob nº 548.005.016 e no município sob nº 1.520, para a construção de suas instalações, parte do lote de terreno urbano sob nº 04 (quatro), da Quadra 20 (vinte), sem benfeitorias, do Patrimônio Flândria, nesta cidade e município de Pompéia, encontrando-se dito lote, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 3.831, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia, com cadastro sob nº 00207000 na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada, de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa na presente lei.

ARTIGO 2º - O beneficiário deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos após a efetiva construção, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e re



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F1.02.

LEI Nº 1259/86

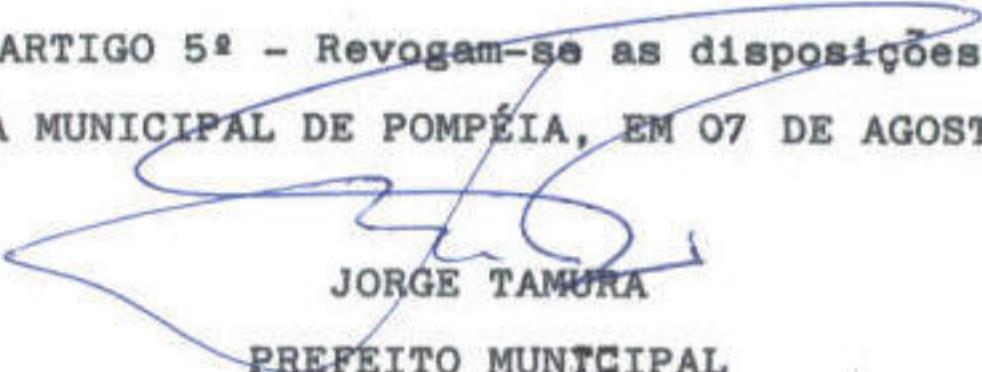
registro, deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

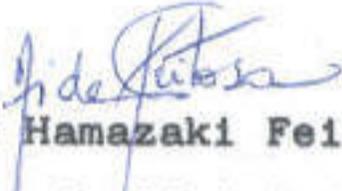
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE AGOSTO DE 1986


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 07 de agosto de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração